ARTIGO 3º:- O Contrato de prestação de serviços obedecerá minuta que será baixada por Decreto do Executivo.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um (09.08.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....
.....
.....

LEI Nº 530, DE 13 DE AGOSTO DE 1.991

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir mediante desapropriação amigável, formalizada por Escritura Pública, uma área com 345,20m² e área edificada de 115,11 m², de propriedade dos senhores Roberto de Jesus e sua mulher Aparecida de Pàula Pereira de Jesus, José Roberto de Jesua e Benedito Donizetti de Jesus, já declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 589, de 02 de agosto de 1.991, para abertura de prolongamento da Rua Luiz Barbosa, ligando-a com a Avenida Brasília".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado **a adquirir, mediante desapropriação** amigável,

formalizada por Escritura Pública, uma área de terreno com 345,20 m² e área edificada de 115,11 m², situado na Avenida Brasília nº 1.345, no local denominado "Coloninha", pertencente a Roberto de Jesus e sua mulher Aparecida de Paula Pereira de Jesus, José Roberto de Jesus e Benedito Donizetti de Jesus, objeto da matrícula nº 4.568, do Livro 2-V, do Cartório do Registro Imobiliário local, já declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 589, de 02 de agosto de 1.991, destinada ao prolongamento da Rua Luiz Barbosa para usa ligação à Avenida Brasília, que se constituirá em importante benefício para o sistema viário, cuja forma, medidas e confrontações constam da planta e do memorial anexo e assim se descreve: Tem início no ponto "0" junto ao alinhamento da Avenida Brasília, e o alinhamento da divida de Pedro Armando Garbossa, segue em frente com a distância de 12,31m e rumo de 26º10'40" SE até o ponto "1" confrontando o ponto "0" até o ponto "1" com a Avenida Brasília deflete à esquerda e segue em frente com a distância de 5,72m e rumo de 62º57'05"NE até o ponto "02", deflete à direita e segue em frente com a distância de 10,79m e rumo de 67º19'09" NE até o ponto "03", deflete à direita e segue em frente com a distância de 10,26m e rumo de 68º06'00" NE até o ponto "4", confrontando do ponto "1" até o ponto "4" com joão Moretto, deflete à esquerda e segue em frente com a distância de 2,06m e rumo de 12º58'18" NW até o ponto "5", confrontando do ponto "4" até o ponto "5" com Aloisio Moretto, deflete à esquerda e segue em frente com a distância de 2,40 m e rumo de 20º41'24" NW até o ponto "6", deflete à direita e segue com a distância de 8,64m e rumo 19º05'21" NW até o ponto "7", confrontando do ponto "5" até o ponto "7" com a Rua Luiz Barbosa, deflete à esquerda e segue em frente com a distância de 28,50m e rumo de 65º10'48" SW até o ponto "0", onde teve início e fim esta descrição encontrando-se no imóvel em questão, uma área total edificada de 115,11m² e um total de 345,20 m² de terreno.

ARTIGO 2º:- A quisição autorizada pelo artigo anterior far-se-á pelo valor total de Cr$ 6.497.009,77 (seis milhões quatrocentos e noventa e sete mil, nove cruzeiros e setenta e sete centavos) de acordo com o laudo avaliatório elaborado pelos

peritos nomeados pela Portaria nº 1.098, de 22 de julho de 1991.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As despesas com a aquisição serão atendidas pela dotação orçamentária 15 - Administração Geral do Município, 02 - Encargos Gerais do Município, 4210.35 - Aquisição de imóveis.

ARTIGO 3º:- O pagamento do preço obedecerá as seguintes condições:-

I - Cr$ 3.497.009,77 (três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, nove cruzeiros e setenta e sete centavos)no dia e ato da lavratura da escritura.

II - Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) - 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Sobre o valor do pagamento de que trata o inciso II deste Artigo, não incidirão juros e nem correção de qualquer espécie.

ARTIGO 4º:- Fica dispensado procedimento licitatório na presente aquisição por tratar-se de imóvel localizado em local que o torna único como de interesse e conveniência do Mucípio para a abertura de prolongamento da Rua Luiz Barbosa e já declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 589, de 02 de agosto de 1.991.

ARTIGO 5º:- As despesas com a lavratura da escritura e respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São João da Boa Vista de responsabilidade do Município adquirente e atendidas pela dotação 15 - Administração Geral do Município, 02 - Encargos Gerais do Município, 3132 - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 6º:- A presente Lei, a Portaria nº 1.098,de 22 de Julho de 1.991, o laudo avaliatório e o Decreto nº 589,de 02 de agosto de 1.991, integrarão o traslado da escritura por cópia xerográfica autenticada.

ARTIGO 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um (13.08.1991).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 531, de 13 DE AGOSTO DE 1.991

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional na importância de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), visando ao reforço de dotação orçamentária para atender despesas de capital,com a finalidade de dar continuidade ao cronograma de Pavimentação Asfáltica e Serviços Complementares, previsto para o corrente exercício, de acordo com a seguinte classificação técnica:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

08.04 - SETOR DE IND.DE ARTEFATOS DE CIMENTO E ASFALTO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000 Despesas de Capital

4100 Investimentos

4110 Obras e Instalações

09 - Pavimentação Asfáltica e Serviços Complementares.....Cr$ 20.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10 Habitação e Urbanismo